



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

**PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 1066/XIII/4.ª (CDS-PP)**

**LEI DE BASES DA SAÚDE**

**JANEIRO DE 2019**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 297 Proc. n.º 02.08

Data: 01/01/20 N.º 222/11



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Introdução**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Projeto de Lei n.º 1066/XIII/4.<sup>a</sup> (CDS-PP) – Lei de Bases da Saúde.

O mencionado Projeto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 9 de janeiro de 2019 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais para apreciação e emissão de parecer.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Enquadramento Jurídico**

O Projeto de Lei em apreciação, cuja autoria pertence ao Grupo Parlamentar do CDS-PP, foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho da Senhora Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

**CAPÍTULO III**

**Apreciação na generalidade**

O Projeto de Lei ora em apreciação argumenta que “uma nova Lei de Bases é uma oportunidade de visitar e formular princípios que o CDS-PP, de forma consistente, tem vindo a defender. De resto, há 18 anos atrás, o Grupo Parlamentar do CDS-PP apresentou o Projeto de Lei nº 491/VIII, em cuja exposição de motivos se descrevia um quadro que, no essencial, se mantém atual” e que “assim, e tendo em conta que o CDS-PP defende intransigentemente o direito à proteção na saúde, à prestação de cuidados de saúde de qualidade, um SNS sustentável, humanizado e modernizado, adaptado ao século XXI e o direito de acesso de todos os cidadãos a esse mesmo SNS em tempo clinicamente útil; e tendo em conta que consideramos que, na Proposta de Lei nº 171/XIII, não foram tidas em atenção matérias determinantes que constavam no projeto da Comissão de Revisão da Lei de Bases da Saúde, entendemos que o trabalho realizado por essa Comissão não pode, sem mais, ser ignorado. Nesse sentido, e reconhecendo que, apesar de discordâncias pontuais, este é, na sua globalidade, um trabalho abrangente e adaptado às reais necessidades do País e do SNS, entendemos dever recuperar o projeto de Lei de Bases da Saúde elaborado pela Comissão de Revisão, introduzindo nele alterações que refletem princípios defendidos pelo CDS-PP e apresentar o resultado na presente iniciativa legislativa”.

Sustenta-se também na opinião de que “o papel de uma Lei de Bases da Saúde é outro, muito mais amplo. Cumpre-lhe enquadrar o direito constitucional de todos os cidadãos à proteção da saúde; a dignidade da pessoa em todas as fases da vida; a proteção da vida; a defesa e proteção dos mais vulneráveis; o acesso em tempo clinicamente útil a um SNS organizado, moderno, de qualidade e com toda a segurança; para defesa da sustentabilidade do pilar social em que assenta o direito dos cidadãos à saúde, tem de instituir o princípio concorrencial dentro dos serviços do SNS e entre os setores público, privado e social, para que se gerem melhores resultados e maior eficiência; e cumpre-lhe definir os princípios enquadramentos em áreas tão determinantes como, entre outras, a promoção da



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

educação e da literacia em saúde, a promoção da investigação, da inovação, a saúde pública, o reconhecimento das terapêuticas não convencionais, a saúde mental, os cuidados continuados e paliativos, e, evidentemente também, o reconhecimento da enorme relevância dos cuidadores informais”.

**CAPÍTULO IV**

**Apreciação na Especialidade**

Nada a registar.

**CAPÍTULO V**

**Posições dos Partidos**

**PS:** Os Deputados do PS abstêm-se de emitir parecer à presente iniciativa, uma vez que entendem que o diploma apresentado pelo Governo, cujo objeto é idêntico, garante de forma mais assertiva os princípios e valores defendidos pelo Partido Socialista.

**CAPÍTULO VI**

**Parecer**

A Subcomissão de Assuntos Sociais deliberou por maioria, com os votos favoráveis do PSD e CDS-PP, desfavorável do PPM e a abstenção do PS, dar parecer favorável ao presente Projeto de Lei, caso sejam salvaguardadas as propostas de alteração realizadas.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

O Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'J. P. Ávila'.

(João Paulo Ávila)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Renata Correia Botelho'.

(Renata Correia Botelho)